

## AGITANDO “PAÑUELOS” NO CAMINHO DE JUÍZOS E CASTIGOS: *do direito à saúde mental à sanidade do Direito*

Roberta Cunha de Oliveira<sup>1</sup> \_UFSM  
Email: robertacunha\_86@yahoo.com.br

*“Todas las voces todas/  
Todas las manos, todas/  
Toda la sangre puede ser canción en el viento/  
Canta conmigo canta, hermano americano/  
Libera tu esperanza con un grito en la voz...en la voz”  
(Canción con todos/ Armando Tejada Gómez/César Isella)*

**Resumo:** Ao longo do século XX, as concepções sobre o poder do Estado para exercer sua força punitiva, ainda que com traços de humanismo e tentando atender aos direitos fundamentais e sociais, não encontraram uma resposta satisfatória, que aproxime o dever de proteger do direito ao uso de uma violência “legal”, mas muitas vezes carente de legitimidade.

Em tempos atuais, de sociedades complexas, marcadas por profundas desigualdades e injustiças, impossível não ter presente a temática da violência social. No entanto, não apenas essa que degrada economicamente o indivíduo ao permitir a exploração do homem pela divisão do trabalho, que degrada socialmente ao estabelecer os incluídos x excluídos, pobres x abastados; mas também aquela que se refere à psique, à capacidade do indivíduo reconhecer-se enquanto sujeito de uma teia social, de um grupo de indivíduos, de uma determinada comunidade.

Uma violência psicológica e também política, visando o aniquilamento que vai além do físico, algo que atinja a produção de pensamento. Algo que através da alma, enquanto binômio entre instrumento de autonomia e prisão do corpo, atua de maneira mais universal e eficaz, traduzindo um poder maior do Estado na desarticulação de certos grupos de referência ou da sensação de se pertencer a algum lugar. E esta violência se detecta na América Latina, como reflexo de um sistema de ditaduras que aniquilou certas identidades coletivas e que, na busca por uma democratização, ainda mantém estruturas de repressão e tortura típicas do modelo hospitalocêntrico de degradação da personalidade, no que se refere ao tratamento de doenças mentais.

Tendo em vista não mais se falar de saúde mental sem uma análise profunda das estruturas, da complexidade dos grupos locais e regionais que trabalham pra uma mudança concreta de paradigmas, sabendo da necessidade do resgate das violações às identidades sociais e individuais feitas nesse passado recente, é que o presente trabalho se propõe a desenvolver uma crítica capaz de interagir com diferentes áreas do conhecimento, para que as alternativas que estão sendo construídas, no âmbito da saúde coletiva, possibilitem ir além da reinserção das pessoas abaladas por transtornos mentais. Com isso, visa-se o fortalecimento dos movimentos sociais, a aceitação do diferente enquanto diferente e a recuperação da memória para que assim, possam-se reconstruir as identidades coletivas manipuladas.

Tanto Brasil quanto Argentina são signatários da Convenção Interamericana sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência e a Convenção Contra a Todas as Formas de Tortura e Penas Cruéis ou

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10o semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria.

Degradantes, sendo a Argentina o primeiro país latino americano a ratificar o Protocolo Adicional da Convenção Contra a Tortura.

Estes países se assemelham na sua trajetória de “agentes” responsáveis por violações de Direitos Humanos, ou seja, de produtores de uma violência institucional que não está erradicada por completo. Porém, ditas semelhanças também estão presentes em ações de suas sociedades civis organizadas que, pela educação e conscientização popular, tentam exercer um poder da coletividade em resposta ao fluxo opressor e degradante existente na atualidade.

**Palavras – chave:** democracia, direitos humanos, identidade, poder, resistência, saúde mental.

## INTRODUÇÃO:

A história da loucura acompanha as redefinições que a humanidade projetou dentro de sua cultura, primeiramente sendo exaltada na antiguidade clássica, mas adquirindo o caráter de exclusão com o nascimento da modernidade, com a modificação do seu sentido excêntrico para um sentido “perigoso”, através da ideologia da inquisição entre os séculos XV, XVI.

Através da análise do tratamento dispensado à loucura entre fins do século XVIII até os dias de hoje se pode traçar um paralelo entre os sistemas de poder desenvolvidos em volta da governabilidade, passando do controle sobre o corpo para a regulação e normatização sobre a vida. Ou seja, em um primeiro momento pelo modelo da disciplina, que enraíza instituições de degradação da personalidade (penitenciárias, hospitais manicomiais, centros clandestinos de detenção) fazendo por meio delas uso do suplício para atingir o corpo físico; o qual alcançou seu ápice com a tortura, prática “normal” da violação ao corpo dentro dos modelos totalitários, ditatoriais desencadeados na América Latina a partir da segunda metade do século XX. Já se aprimorando em uma técnica mais eficaz, devido à derrocada de referidos sistemas em um contexto de abertura para um mundo “global”, “multipolar” na década de 1980; surge um poder que não visa mais o martírio e domínio do corpo físico, num dualismo corpo/alma, mas sim regular e normatizar a vida, enquanto organização e sustentáculo da sociedade.

Se as ditaduras na América Latina, em especial a argentina e a brasileira, traduziram a decisão dos soberanos sobre quem deveria morrer e quem poderia viver, exercidas por seqüestros, execuções e desaparecimentos, configurando o terror de Estado; os atuais modelos “democráticos” dos dois países trabalham com noções de quem deve viver e

quem se deixa morrer, pelas técnicas de governabilidade do biopoder e da biopolítica, trazendo o domínio da vida, em lugar do corpo como seu foco.

Mais que uma luta de classes, como aquelas descritas pelo Marxismo, há um embate de resistências. Confronto que existiu no regime de exceção, ainda que manipulado pelo medo, e que atualmente traduz-se nas ações dos movimentos sociais. Aliás, foi esse embate que permitiu a reestruturação das políticas públicas de saúde, que promoveu uma participação ativa dos diversos atores envolvidos nos processos de reformas e, hoje em dia, permite que, como parte da história, as violações aos direitos humanos cometidas por essas duas ditaduras não sejam esquecidas, mas reparadas com o conhecimento público dos crimes cometidos e, em alguns casos, com a condenação dos responsáveis pelo extermínio de uma parcela dessas populações.

### **1.OS DESAPARECIDOS ENQUANTO SILHUETA SOCIAL : *entre o vazio e a resistência da morte***

*“No lo dejes corazón que maten la alegría/  
Remienda con un sueño corazón tus alas mal heridas/  
No te entregues corazón libre/  
No te entregues”  
(Corazón Libre/Rafael Amor)*

A violência pode ser um toque no corpo, uma invasão íntima dos limites, mas quase sempre produz uma ruptura, seja na consciência, seja no meio, traz um desequilíbrio. Quando a violência de Estado é exercida contra uma parte da sociedade civil, tendo como objetivo a eliminação de uma categoria dos seus cidadãos, atua segundo o método do genocídio em seu próprio meio.

Segundo Janine Puget(2006)<sup>2</sup>: *“Para quien ejerce la violencia, el outro es concebido tan solo como uns objeto que debe ser neutralizado, cosificado, para lo cual la pulsion de dominio es instrumentada com médios violentos y perversos.Violencia y perversion definen la accion del Terrorismo de Estado”.*  
(pág.34.)

Ou seja, uma das propostas e alcances da violência institucional torna-se o extermínio do sujeito enquanto ser detentor de uma auto- estima, de consciência de ser e de

---

<sup>2</sup> KAES, René e PUGET, Janine (organizadores). Violencia de Estado y Psicoanálisis, 1ª edición. Buenos Aires: LUMEN, 2006.

“ser no mundo”. O indivíduo que passa pelos mecanismos de tortura provavelmente carregará consigo o estigma do violentado, o que dificulta sua reintegração com o meio social.

Essa relação de exceção é também uma relação do bando trabalhada por Agamben<sup>3</sup>; onde o que foi banido é abandonado pela lei, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, num espaço onde externo e interno se confundem. O abandono traça uma relação com a vida antes mesmo que a lei, sobretudo quando as regras são totalitárias sem a legitimidade do diálogo participativo, e ao traçar essa relação com a vida, a situação produzida pelo exílio mais que resistência da morte, é uma disputa sobre a regulação da vida, sobre a possibilidade de decidir pelo pertencimento de alguém numa população. Quando exercida de forma totalitária a soberania quase não difere entre o direito e a violência.

Pois quando o Estado se organiza para destruir, seu poder fica ainda maior, já que passa a utilizar-se demasiada e arbitrariamente do domínio e da consciência dos corpos de seus indivíduos, fazendo com que os mesmos passem a confundir a realidade interna e externa, levando o desejo de recuperar uma certeza, um limite na angústia devoradora, nem que isso se traduza num desejo de estar morto. Tal quadro reflete a aniquilação total dos direitos de personalidade e em consequência da capacidade reacionária, de contra-atacar essa violência psicológica que produz o medo.

Porém, necessário fazer uma ressalva que qualquer ciência da patologia mental necessita trabalhar com o mínimo da personalidade do doente. Com isso, pode-se inferir dos objetivos de referido sistema e de sua impossibilidade, pois ainda que produzisse a doença mental visando aniquilar os direitos de personalidade, ao mesmo tempo, gerou efeitos reacionários pelos atingidos por suas manobras, e a maior tradução de dito paradoxo está na figura e silhueta dos desaparecidos, presos políticos não considerados mortos até que se possa encontrar a materialidade dos corpos, mas que pelo vazio provocado por sua abrupta retirada da sociedade, exerceram e fortaleceram a consciência da luta e resistência no imaginário social.

Através dessa linha de raciocínio é possível corroborar o pensamento de FOUCAULT (2000)<sup>4</sup>:

---

<sup>3</sup> AGAMBEN, Giorgio. A Obra do homem. L'opera dell'uomo. IN: La Potenza del pensiero. Saggi e conferenze. Vicenza, Neri Pozza Editore, 2005, PP. 365-376. Tradução portuguesa de Selvino J Assmann, como colaboração de Leon Fahri Neto.

<sup>4</sup>FOUCAULT, Michel. Doença Mental e Psicologia, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro Ltda. 2000. Tradução de Lilian Rose Shaldes.

*“A personalidade nunca pode desaparecer completamente; o tempo sem futuro nem passado no qual vive é o reflexo de sua incapacidade para se projetar num futuro, e para reconhecer-se num passado; mas este caos encontra seu ponto de coerência na estrutura pessoal do doente que assegura a unidade vivida da sua consciência e de seu horizonte. A ciência da patologia mental só pode ser ciência da personalidade doente”. (pág. 36).*

Assim sendo, ainda que o medo provocado pela violência institucional tivesse logrado paralisar boa parte da população argentina, entre 1976 a 1983, em meio ao terror, surgem e se fortalecem grupos de resistência em prol das pessoas que além de presos políticos, tornaram-se desaparecidos. Mais que movimentos organizados que adquiriram força e respaldo desde as primeiras ações das *“madres de la plaza de mayo”*, em 1977, são demonstrativos de que a resistência não é apenas um movimento do “não”, do contrário ao poder vigente, mas da reinvenção, da transformação da realidade através de suas ações.

*“Havia uma vez, um país em que a morte andava solta, perseguindo a vida. Nesse país, os sonhos e a vida tiveram que aprender como enfrentar os monstros (...) começaram a reconhecer-se e a descobrir que havia outras (mães) que compartilhavam essa espécie de sinal que cada uma levava como um código secreto no olhar: o desespero e a incerteza. ”<sup>5</sup>*

As ações dos poderes totalitários constituíram um plano sistemático, com a utilização de seqüestros, prisões em centros clandestinos, torturas, fuzilamentos e “cemitérios” clandestinos dos corpos. Um planejamento além da miséria física, mas de misérias nos espíritos e nas concepções que ousavam pensar e construir uma sociedade menos desigual pelo fortalecimento da identidade coletiva e de comunidade.

Eis o caráter cultural que permitiu não só na sociedade argentina, como também na sociedade brasileira dos anos ditatoriais, o alastramento da enfermidade da alienação social. Uma cultura que introduziu um corte de exclusão já em fins do século XIX quando da abertura de hospitais e casas de tratamentos dos loucos, não para tratamento, mas porque esses não poderiam mais (ou não deveriam) fazer parte da sociedade. E os centros clandestinos de detenção apenas reproduziram esse modelo que, em verdade, colocou em cheque as relações da sociedade consigo mesma, ou seja, uma reestruturação do espaço local. Ademais, uma catástrofe social tende a transmitir vícios psicológicos produzidos no seu curso, restringindo o problema de identidades manipuladas a uma zona geográfica ou mental

---

<sup>5</sup> Trecho publicado no Jornal da Associação Mães da Praça de Maio, edição especial 30 anos. “Hasta La victoria siempre queridos hijos!”, Buenos Aires, Argentina, 2007.

distante, a qual em última instância pode ou não interessar, novamente volta-se à temática dos campos, seja na figura dos manicômios ou dos centros clandestinos de detenção.

*Segundo FOUCAULT (2000): “neste mundo da moral que castiga, a loucura tornou-se um fato que concerne essencialmente à alma humana, sua culpa e liberdade (...) era preciso renunciar ao velho modo da solidariedade e admitir que o homem podia e devia fazer do homem uma experiência negativa vivida no modo do ódio e da agressão (...) o mundo alienando sua liberdade não pode reconhecer sua loucura”. (pag.95)*

Sem liberdade para contestar, surge o questionamento acerca da verdade e do padrão ético adotado nas sociedades atuais. No instante em que não há acesso aos arquivos da ditadura no Brasil, em prol da “segurança nacional”, mais uma vez paira sobre a população a figura dos desaparecidos, mas como liberdade e resistência da morte, pois a partir daí, o indivíduo não mais pertence ao poder que regula a vida, o que obriga esse poder a atuar, podendo-se constatar que pelas ações pouco expressivas do governo brasileiro até o momento, a opção escolhida foi a deixar a morte de lado.

*Novamente citando FOUCAULT<sup>6</sup>: “a noção de conflito mostra de que modo a necessidade, o desejo ou interesse, ainda que não sejam dados à consciência que os experimenta, podem tomar forma na representação; e o papel do conceito inverso de regra é mostrar de que modo a violência do conflito, a insistência aparentemente selvagem da necessidade, o infinito sem lei do desejo estão, de fato, já organizados por um impensado que não só lhes prescreve sua regra, mas também os torna possíveis a partir de uma regra.”*

E a violência de Estado continua presente na sociedade brasileira, ao restringir o direito à verdade e à memória, impossibilitando sua população de reconstruir o corpo social fragmentado pelos desaparecimentos. A questão vai além de punibilidade dos agentes de Estado que estabeleceram a tortura como regra, mas da necessidade de se reconhecer um passado nefasto e construir um quadro que venha do poder de baixo, ou seja, do poder popular. A simples justificativa de se evitar ressentimentos e a abertura de velhas cicatrizes, apenas atesta o poder que uns ainda exercem na governabilidade, impondo o silêncio à democracia, e o pior mal para uma usurpação, que é o esquecimento dos abusos do passado.

Outra noção essencial para se entender o sistema de produção e aceitação de certas regras numa sociedade, é a noção de cultura, assim como para se aceitar ou negar a

---

<sup>6</sup> FOUCAULT, Michel. As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas. Tradução: Salma Tannus Muchail, 8ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

exploração de certos grupos sobre outros e também do poder que governa sobre os que são governados.

*Conforme CHAUI (2007)<sup>7</sup>: “o Estado passa a ser visto, ele próprio como um dos elementos da cultura, isto é, uma das maneiras pelas quais, em condições historicamente determinadas e sob os imperativos da divisão social das classes, uma sociedade cria para si própria os símbolos, os signos e as imagens do poder. O Estado é produto da cultura e não produtor de cultura. E um produto que exprime a divisão e a multiciplidade sociais”.*

Por outra parte, uma consciência das multiplicidades exprime a interiorização de uma contra-ideologia que sustenta uma atitude de contestação, isto é, uma crítica apoiada na formulação de alternativas sociais. Os defensores dessas bandeiras reconhecem uma especificidade da política que veda a aplicação pura e simples, nessa esfera, dos princípios éticos e das normas práticas utilizadas no plano das relações pessoais. A transformação social revela-se um processo longo que requer uma ação consciente e planejada.

Através de lutas transversais, não limitadas a um país, pois a identidade da resistência não está reduzida a uma forma de soberania de governo, tornar-se-á possível o estabelecimento e contra- pesos dos efeitos do poder enquanto tal. Pelo questionamento sobre o indivíduo, afirmando o direito de ser diferente e também criticando a fragmentação da vida comunitária, aquilo que força o indivíduo a se voltar para si mesmo e o liga a um individualismo de um modo coercitivo, é que se poderá passar de um estágio de sociedade para o de comunidade, contra o governo da individualização. Pela oposição ao segredo e à deformação impostas às pessoas, pela recusa às abstrações do estado de violência econômico e ideológico, que ignora quem somos individualmente, se poderá cogitar da rearticulação das identidades coletivas deterioradas pelo extermínio de uma parte dessas populações, capaz de torná-las mais críticas e ativas, verdadeiramente democráticas, e assim sair de uma situação de exploração e domínio.

Porém há que se ultrapassar a barreira da fragmentação das lutas sociais, divididas em suas “causas”. Há uma necessidade de pensar um projeto, em âmbito latino-americano, que possa unir diversas bandeiras, em torno da discussão da sociedade como um todo, de um projeto de comunidade.

*“Estar juntas foi o modo de escapar ao terror de estar sozinhas. Porém foi muito mais que isso (...) o 30 de abril de 1977 era sábado. As Madres se reuniram na*

---

<sup>7</sup> CHAUI, Marilena, In Le Monde Diplomatique Brasil, cadernos de América Latina, o presente texto é versão editada da Conferencia brindada por Chauí em Salvador ( Bahia – Brasil, 11/11/2007) sobre o seu livro “Cultura e Democracia: O discurso competente e outras falas”. (São Paulo: Cortez editora, 2007).

*Praça. Talvez caminharam em resposta a ordem de “circulem” de algum polícia. Não usavam lenço. Procuravam a seus filhos. Não sabiam que estavam fazendo História. Não sabiam que ensinariam ao mundo que a dignidade derrota ditaduras. Que os filhos “parem” às Madres. Que nascer é um feito coletivo”<sup>8</sup>.*

## **2. JUÍZOS E CASTIGOS NA ARGENTINA: a reparação de muitas vozes e canções**

***“Trabajamos porque creemos que otro mundo es posible y vamos buscando caminos para construirlo. Entendemos que ese mundo, más justo, debe incluir verdad y justicia. Así, nuestras voces y manos se levantan contra la impunidad. Y lo hacen desde décadas de historia, desde historias colectivas y desde individualidades. Desde la historia de nuestros países, la historia de muchas organizaciones políticas y sociales, la historia de nuestros padres, nuestras historias.”***

***(HIJOS\_ Hijos por l Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio)<sup>9</sup>***

Os primeiros encontros das Mães da Praça de Maio, em Buenos Aires (AR) em plena época da repressão, onde as mesmas tinham que reinventar formas para reclamar o seqüestro dos seus, deram origem ao uso de lenços (*pañuelos*) brancos com o nome dos filhos, amarrados na cabeça, inicialmente, para identificarem-se em meio aos demais, mas que com o passar dos anos, tornaram-se o símbolo maior das lutas sociais empreendidas por essa Associação.

Trinta anos depois, em uma província mais ao centro da Argentina, outra organização realiza uma proeza, apontada como exemplo de democracia e resgate da memória coletiva na América Latina. Seguindo o exemplo das Madres, com um pouco mais de uma década de reivindicações, os HIJOS, em geral filhos dos presos políticos desaparecidos, empreendem uma luta pelos Direitos Humanos que nos dizeres dos mesmos: *“é parte do movimento que nossas avós e avôs, pais e mães, marcaram o caminho com força, compromisso e luta. De quem cresceu com eles, a última geração desse movimento, que se formou junto a esses queridos e valentes ‘velhos’”*.

---

<sup>8</sup> Idem nota 05 , *“Las Madres además de denunciar lo que había ocurrido con sus hijos, hicieron otra cosa:comenzaron a levantar las mismas ideas y sueños por la que esos jóvenes habían luchado. Por eso sintieron que aún sin estar, sus hijos las estaban pariendo”*.

<sup>9</sup> Trecho presente na página online da seccional de Córdoba /AR, [WWW.hijos.org.ar](http://WWW.hijos.org.ar) .



A proeza referida acima é a da que após duros anos de engajamento na redemocratização do país, a organização da seccional da cidade de Córdoba (província de Córdoba/ AR), HIJOS consegue o feito não apenas de levar a julgamento um dos generais mais influentes da época da ditadura, mas também sua condenação à prisão perpétua e ao cárcere comum, sem direito a benefícios, como a prisão domiciliar, em decorrência da avançada idade dos ex-generais, por muitos denominados “genocidas”.

Há que se ressaltar que a Argentina atravessou um longo período de instabilidades políticas até que pudesse concretizar, pela pressão popular, uma justiça de reparo às violações dos direitos humanos praticadas na época ditatorial. Logo depois da reabertura política, após a guerra das Malvinas, em 1983, houve um esboço falho de julgamento de alguns generais, no qual muitos foram absolvidos e os poucos condenados, foram anistiados pelas leis que sucederam: da Anistia, do Ponto Final e da Obediência Devida.

A exemplo do atual quadro que ocorre no Brasil, no ano de 1986, as pretensões do governo argentino eram de um tratamento exclusivamente jurídico do genocídio, reduzindo-o a casos individuais e evitando assim a condenação política do terrorismo de Estado. Em 23 de dezembro daquele ano, foi aprovada a lei do Ponto Final, que estabelecia limites no tempo para que fossem oferecidas denúncias dos crimes cometidos pela ditadura. Em 06 de outubro de 1989 o então presidente Menem cumpriu e decretou os primeiros indultos para militares condenados e processados por esses crimes, a lei de Obediência Devida, que excluía a punibilidade dos subordinados das forças armadas, havia sido promulgada em 1987.

Devido à forte pressão popular, em 1998, o Congresso Argentino derogou as referidas leis, qualquer pessoa poderia ser julgada por crime contra os Direitos Humanos, porém, somente a partir daquele momento. Contudo, os organismos de defesa dos DH, argumentaram baseados em normativas internacionais, que os crimes de lesa humanidade eram imprescritíveis, não devendo seus autores ser anistiados. Começou assim, a derrocada da impunidade de certos pólos do poder.

Tendo em conta, por um lado, a doutrina afirmada pela “Corte Suprema” argentina, a respeito da “primazia dos tratados sobre as leis”, e devido, por outro lado, à contradição entre as leis referidas e a “ Convenção Americana sobre Direitos Humanos”, a solução possível foi a de declaração de invalidez das leis de Ponto Final e de Obediência Devida por alguns juízes de primeira instância no ano de 1999. No momento que foram sancionadas as leis do perdão, a Argentina já tinha realizado atos institucionais necessários

para manifestar sua adesão à Convenção contra a Tortura, cujos princípios e regras são incompatíveis com a atitude assumida de impedir as investigações penais e a imposição de uma sanção penal aos autores de atos de tortura oficial.

A situação brasileira não difere muito da vivenciada pelos “hermanos”. Assim como a Argentina, o Brasil assinou a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948)- “Carta de Bogotá” \_ que pela resolução XXX, de 02/05/1948, gerou a aprovada Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem \_ com caráter de recomendação. Além disso, é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos\_ “Pacto de San José da Costa Rica”, aprovado pela Resolução II da Conferência Interamericana Especializada, ocorrida de 7 a 22 de novembro de 1969 em San José, que entrou em vigor em 18 de julho de 1978 e também do Protocolo Adicional à Convenção Americana em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais \_ “Protocolo de San Salvador” (1988).

Essas normativas internacionais estabelecem a responsabilização dos Estados membros pela violação dos direitos humanos, cabe ressaltar o art.29, alínea b, da Convenção, o qual diz que nenhuma de suas disposições pode ser interpretada no sentido de: “limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos em virtude de leis de qualquer dos Estados -partes ou em virtude de Convenções em que seja parte um dos referidos Estados”.

Ademais, a Convenção Contra a Todas as Formas de Tortura e Penas Cruéis ou Degradantes, Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, através da Resolução n. 39/46, em 10 de dezembro de 1984, foi ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. Necessário também lembrar que pela emenda constitucional de número 45, foi introduzido o parágrafo 3º no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que os tratados de Direitos Humanos, recebem estatus de norma Constitucional, diferentemente dos outros tratados de Direito Internacional, que são considerados normas infra - constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Com isso, torna-se claro que as leis de despenalização (anistia e outros indultos) adotadas pelos dois países frustram o objetivo da Convenção Interamericana e que os fatos ocorridos durante as ditaduras integram o rol das condutas assinaladas na Convenção como criminosas, independentemente do lugar onde ocorreram e da nacionalidade das suas vítimas e autores. Ainda que permaneça o argumento contra a “reabertura de antigas feridas”, configura-se o cenário para que o Brasil comece a seguir o exemplo argentino.

O “juízo e castigo” do General Luciano Benjamín Menéndez e outros sete repressores levou semanas, desde maio de 2008, em Córdoba. Teve seu desfecho com a

sentença condenatória à prisão perpétua e em cárcere comum, ainda passível de recurso. Entretanto, não foi um simples julgamento, ou a punição por um crime contra uma sociedade; mas sim, foi a tradução do alívio, a opção por não haver a impunidade, foi o saneamento do passado distorcido pela perversão e também o renascimento de um país, conjuntamente com a possibilidade de se preservar o futuro, foi uma escolha pela recuperação da identidade coletiva, pela recuperação da memória, através da verdade e da justiça.

O General acima citado foi o comandante do 3º Corpo do Exército argentino entre os anos de 1975 e 1979. Enquanto esteve nesse comando Menéndez foi o responsável pelas violações aos DDHH nas jurisdições que lhe cabiam, (Córdoba e províncias do norte argentino) e pela existência de todos os centros clandestinos. Atualmente muitas causas o imputam pelo aparato repressivo correspondente a dez províncias. Dentro da província de Córdoba, denominada pelos militares de área “311”, o próprio Menéndez presidia a denominada “Comunidade Informativa”, onde participavam autoridades das Forças Armadas, Polícia Provincial, Polícia Federal e SIDE. Com a anulação das leis de obediência devida e do ponto final, reabriram-se algumas causas antigas que o imputavam, e desde o ano de 2003 se encontrava o mesmo em prisão preventiva domiciliar pela causa a qual foi julgado em 24 de julho de 2008.

Não obstante os Estados repressivos terem elaborado um estado de desarticulação social, produzida pelo silêncio, os testemunhos trazidos durante esse processo, formaram os atestados do controle e da violência exercidos sobre os corpos, da humilhação que marcou passado, presente e que perigosamente assombrava o futuro com a possibilidade de calar-se, de já não mais sentir e reclamar. A tortura estabeleceu uma superfície ocupada, um lugar onde o homicídio se justificava para manter a ordem, dizimou uma geração acerca dos 30 mil; as prisões clandestinas substituíram os nomes por números, traduziram-se em campos de extermínio, onde a personalidade foi rebaixada ao mais ínfimo patamar.

Qualquer ato de repressão é uma ameaça lançada ao futuro do corpo, individual e social. A tortura é uma tecnologia social a serviço da mecanização da ação. O terrorismo de Estado buscou instalar a resignação.

Em resposta a tal efeito, a eliminação das leis de perdão na Argentina, a recente eliminação da impunidade e os primeiros traços de justiça estão a produzir uma sociedade mais sana, que reconhece perante seus cidadãos que a ninguém é dado o direito de fazer morrer, que o homicídio não é impune; há uma vitória da sociedade civil, mas há, sobretudo, uma concretização da democracia. Permanece a luta pelo direito à vida digna, à verdade e à

identidade de um povo que por sua memória não permitirá a violação dos direitos humanos, nem o refluxo de uma opressão desmedida.

### **3. O DIREITO À VERDADE X O SIGILO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS: a morosidade do Estado brasileiro em reconhecer seu passado**

*“Oh pedaço de mim, oh metade arrancada de mim/  
Leva o vulto teu que a saudade é o revés de um parto/  
A saudade é arrumar o quarto do filho que já morreu...”  
(Pedaço de Mim, Chico Buarque de Holanda)*

Os versos do poeta traduzem a aflição da quem não quer levar consigo a mortalha do amor, ou seja, pior do que “o não saber” é a sensação de ser deixado no esquecimento por um Estado que se diz democrático e de direito, mas que se mostra altamente conservador ao privar sua população do conhecimento sobre a verdade dos anos ditatoriais. Entre 1964 a 1985 o Brasil viveu a amarga experiência do regime de exceção, mas diferentemente dos seus vizinhos latino- americanos que estão produzindo a revisão deste passado, ainda há muitas incertezas no “país do futuro”. Até quando, “pra frente Brasil”, “ame-o ou deixe-o” continuarão sendo a bandeiras defendidas por boa parte dos órgãos governamentais? Até que ponto as reparações e indenizações que estão sendo produzidas pela Comissão de Anistia são capazes de realizar um debate e uma verdadeira reflexão sobre as violações e atrocidades cometidas?

Muitos desapareceram por uma política mais transparente, menos desigual, mas quantos foram? Onde estão? Onde se encontram os responsáveis pelos crimes de lesa humanidade?

Não se pode renegar que mesmo depois de estabelecida com toda sua crueldade, muitas pessoas ainda buscam saber o que ocorreu nos anos de repressão. O atual governo ainda não cumpriu com as recomendações da ONU (Organização das Nações Unidas): considerar outros métodos de responsabilização para crimes de direitos humanos sob a ditadura militar, inclusive a desqualificação de grandes violadores de direitos humanos de cargos públicos relevantes, abertura dos arquivos da ditadura, revisão da lei da anistia, que possam ser investigados os algozes, os torturadores, e que os documentos da época possam todos ser tornados públicos. A própria Lei de anistia ao ser promulgada produziu uma falsa impressão de que ambos os lados saíram recompensados, quando em verdade, apenas reconheceu o direito humano dos exilados de retornar ao seu país, dos presos políticos não mais sofrerem perseguições, mas manteve impunes os militares responsáveis pelos delitos

praticados no período, em uma época, como já referido, em que o Brasil ratificava a Convenção contra todas as formas de Tortura, Tratamento Cruel ou Penas Degradantes.

Contudo há sinais de resistência dos movimentos sociais, como o pedido de revogação da Lei 11.111 de 2005, que torna sigilosos documentos ou arquivos com mais de 30 anos de existência e proíbe que eles sejam abertos ao público. A classificação dos documentos em "reservado", "confidencial", "secreto" e "ultra-secreto" é a mesma do período ditatorial.

O segredo tem sido a regra, e não a exceção a partir da Lei 11.111, de 05/05/2005, a qual estabeleceu que o sigilo é "imprescindível à segurança da sociedade e do Estado", podendo os documentos ficar indefinidamente vedados à consulta, deixando a decisão sobre sua eventual divulgação a uma comissão formada apenas por membros do Poder Executivo. Permanece, assim, sem solução a recuperação das circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos forçados e a localização dos restos mortais.

Conforme Flávia Piovesan<sup>10</sup>: *“a Lei 11.111/05 viola princípios essenciais ao regime democrático como os princípios da publicidade e da transparência, nas malhas ocultas e secretas de um poder submerso, oculto, invisível. Viola o direito à verdade, que assegura o direito à construção da identidade, da história e da memória do povo brasileiro, no que se refere ao regime militar ditatorial, suas marcas, seus atores e suas vítimas. O direito à verdade traduz o anseio civilizatório do conhecimento de graves fatos históricos atentatórios aos direitos humanos. **Tal resgate histórico serve a um duplo propósito: assegurar o direito à memória das vítimas e confiar às gerações futuras a responsabilidade de prevenir a ocorrência de tais práticas**”.*

O direito à informação encontra-se na Constituição Federal, em especial no art.5º, inciso XXXIII, que garante ao cidadão e à coletividade serem informados e obriga o Estado a informar, além da normativa supranacional, a Resolução 2005/66: O direito à verdade, da Comissão de Direitos Humanos da ONU, 59ª. Sessão, 20/04/2005. Em um poder que intenta ter a participação popular, traduz-se o paradoxo em evitá-la em prol da segurança nacional, parecendo esquecer-se que sempre foi em “prol da segurança nacional” que se possibilitou a instalação de Regimes Totalitários. Sem a transparência do ocorrido em âmbito de governo nos 21 anos de ditadura que o Brasil passou, impossível falar-se em democracia,

---

<sup>10</sup> PIOVESAN, Flávia, professora doutora da PUC/SP nas disciplinas de Direito Constitucional e Direitos Humanos, professora de Direitos Humanos do Programa de Pós Graduação da PUC/SP e do Programa de Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento na Universidade Pablo Olavide (Espanha), visiting fellow do Programa de Direitos Humanos da Harvard Law School (1995 e 2000), membro do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e Procuradora do Estado de São Paulo. In [www.desaparecidospoliticos.org.br](http://www.desaparecidospoliticos.org.br).

pluralidade, diálogo e proteção aos Direitos humanos; a “vida nua” da população permanece tão submetida ao domínio quanto antes.

No presente ano de 2008, pela primeira vez desde a abertura política, o Ministério Público Federal de São Paulo pediu a abertura de inquéritos criminais contra autoridades envolvidas na Operação Condor (articulação dos regimes militares do Cone Sul, por assassinato e seqüestro). Os requerimentos foram feitos às Procuradorias da República do Rio de Janeiro e de Uruguaiana (RS), com a premissa anteriormente desenvolvida acerca da invalidade da Lei de Anistia. Ditos pedidos de investigação são baseados nas notícias sobre a ordem de prisão decretada pela juíza italiana Luisanna Figliola, em dezembro de 2007, na qual foi determinada a prisão de 140 pessoas, entre as quais 11 brasileiros.

Pela política da Segurança Nacional não interessava ao Estado revelar o que se passava no poder e na sua atuação, desconhecia-se qualquer solicitação de abertura dos arquivos, o que sucede atualmente, deixando desarticulada a memória coletiva brasileira e enfraquecendo as reivindicações sociais. Isso apenas facilita o regresso a modelos anteriores e à resignação. A sociedade brasileira, enquanto corpo social vazio pelo eco do esquecimento, torna-se manipulável, com um sistema que prefere o formalismo positivista do direito à reforma humana traduzida na derrocada de algumas leis, e que assim encarcera a sanidade de uma memória coletiva, da verdade e da justiça nos mais altos graus do conservadorismo.

Retomando a idéia de um mínimo de personalidade para se trabalhar com saúde/doença mental, importante ressaltar os apontamentos KAES (2006)<sup>11</sup>:

*“La memoria colectiva participa del trabajo de la construcción en la memoria individual: mantiene disponible, en sus relatos y sus monumentos, significantes que han devenido inusitados, así como significaciones abandonadas; dispone de verdaderas pantallas utilizables para la formación de recuerdo individuales cada vez que el YO debe recurrir a ella. Una parte de la memoria sólo funciona en grupo, en lo colectivo, en las instituciones. El grupo interviene para conservar la memoria individual (...) para sostener la represión al borramiento, para proponerle elementos para su construcción.” (pág.179).*

Para se construir uma democracia é preciso reconstituir muitos lugares, recompor histórias, com meios que nos permitam alcançar a transmissão das memórias às futuras gerações, para que não se esqueçam, somando versões que enriqueçam as leituras do passado. Transformar uma sociedade sem apagar-lhe as marcas que permitem o pensamento e a reflexão, refazer os sonhos de pertencimento a um lugar e assim fortalecer as identidades

---

<sup>11</sup> KAES, René. “Rupturas catastróficas y trabajo de la memoria. Notas para una investigación.” IN: Violencia de Estado y Psicoanálisis. Org. PUGET, Janine. KAES, René. 1ª edição. Buenos Aires: LUMEN, 2006.

coletivas em prol da consolidação de uma comunidade. Que não seja preciso armas para fazer tal reforma, mas a consciência de que o passado foi revisto e que os erros não se repetirão.

Novamente referindo KAES (2006): *“no pueden sustituir al silencio de lo irrepresentable y a la repetición que la carga del acontecimiento traumático restablece sin cesar, el consentimiento del silencio y la rememoración. Sólo entonces la memoria colectiva podrá proteger el resurgimiento del horror contra la repetición y el silencio de la muerte, y ofrecer algunos apoyos para decir con palabras prestadas algo de su verdad, a condición de que no sea falsificada por un discurso y un pacto denegativos”*. (pag.187)

### **OBSERVAÇÕES FINAIS:**

*“Adelante corazón, sin miedo a la derrota/  
Durar no es estar vivo corazón, vivir es otra cosa/  
No te entregues corazón libre, no te entregues/  
No te entregues corazón libre, no te entregues...”  
( Corazón Libre/ Rafael Amor)*

Considerando que há uma mudança no quadro das relações de poder da atualidade, onde a morte passou a fazer parte da esfera mais privada da vida, os martírios e suplícios não encontram o respaldo das décadas anteriores. Todavia, o silêncio torna a morte cada vez mais privativa, como algo que deve ser ocultado e esquecido.

A questão que se propôs não se refere só no âmbito do direito penal, que espera o delito ocorrer para reparar depois, que oferece a pena como retribuição pelo delito. O problema da punibilidade se insere no problema do Estado e na estabilização de sistemas democráticos. A democracia não existe quando não se pode exercer a resistência, quando a população encontra-se enfraquecida em seu conjunto por possuir uma identidade social fragmentada.

Com a identidade social esparsa, por não haver recuperado a identidade individual dos que sofreram diretamente os efeitos do terrorismo de Estado, não se pode falar em uma sociedade “sana”. Tal figura tão só é o formato de um corpo social do qual foram retirados as partes cheias de vidas, as possibilidades, os sonhos, restando partes “ocas”, vazias, compostas para uma funcionalidade e não para questionamentos. A sociedade brasileira já começou a despertar desse tempo sem raízes, o tempo de esquecimento. Ainda assim, é preciso que a identidade latino-americana seja mais que a proximidade territorial, que supere o obstáculo formal dos idiomas distintos e que comece um trabalho de integração do

pensamento político, de troca de experiências e análise dos avanços e retrocessos de um povo com relação ao outro.

A integração supra- referida não é a formalidade estabelecida em acordos bilaterais entre governos, mas um trabalho que parte das bases e que tem como principais agentes os movimentos sociais, articulados pela participação plural, por decisões conscientes e horizontais, resistência que reinventa, cria e transforma. O vazio deixado pela geração dizimada pelos desaparecimentos não pode ser substituído, mas pode ser rearticulado pela ação desses movimentos em rede.

Se a Argentina pudesse ser “retratada” após o juízo de Menéndez, seria a imagem de muitos “pañuelos” sendo “agitados” com uma única voz. No Brasil, a situação da reparação precisa evoluir para a responsabilidade de engajar-se na recuperação da memória coletiva, concretizando o direito à verdade e proporcionando ao seu povo eleger qual o caminho possível para fazer do passado, não um fantasma, mas um aprendizado.

A luta de muitos corações para continuarem livres e resistir à usurpação que o segredo carrega nas incertezas que esconde, permite que os desaparecidos vivam no imaginário social, que o grito seja por uma latino- América verdadeiramente liberta da dominação, com a esperança que os direitos deixem de ser tão só “direitos” e tornem-se Humanos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

AGAMBEN, Giorgio. A Obra do homem. L’opera dell’uomo. IN: La Potenza del pensiero. Saggi e coferenze. Vicenza, Neri Pozza Editore, 2005. Tradução portuguesa de Selvino J Assmann, como colaboração de Leon Fahri Neto.

CELS, Centro de Estudios Legales y Sociales\_ [www.cels.org.ar](http://www.cels.org.ar)

CHAUI, Marilena, In Le Monde Diplomatique Brasil, cadernos de América Latina, o presente texto é versão editada da Conferencia brindada por Chauí em Salvador (Bahia – Brasil, 11/11/2007) sobre o seu livro “Cultura e Democracia: O discurso competente e outras falas”. São Paulo: Cortez editora,2007.

DESAPARECIDOS, Políticos, [www.desaparecidospoliticospoliticos.org.br](http://www.desaparecidospoliticospoliticos.org.br)

FOUCAULT, Michel. As Palavras e as Coisas: uma arqueologia das ciências humanas. Tradução: Salma Tannus Muchail, 8ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. Doença Mental e Psicologia, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro Ltda. 2000. Tradução de Lilian Rose Shaldes.



FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Organização e tradução de Roberto Machado, 21ª edição. São Paulo: Paz e Terra S/A, 2005.

FREIRE, Paulo. Educação como Prática da Liberdade, 12ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

HIJOS, Hijos e Hijas por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio, regional Córdoba Derechos Humanos\_ [www.hijos.org.ar](http://www.hijos.org.ar)

KAES, René e PUGET, Janine (organizadores). Violencia de Estado y Psicoanálisis, 1ª edición. Buenos Aires: LUMEN, 2006.

MADRES, Asociación Madres de la Plaza de Mayo\_ [www.madres.org.ar](http://www.madres.org.ar)